

Nota Técnica nº: 1/2025/AGRODEFESA/GESAN-06233

Assunto: Alerta aos produtores rurais, responsáveis técnicos e população em geral sobre medidas necessárias para mitigação do risco de introdução da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em Goiás.

Considerando a Portaria MAPA nº 795, de 15 de maio de 2025, que declara estado de emergência zoossanitária no município de Montenegro (RS) por 60 (sessenta) dias, devido à confirmação de infecção pelo vírus da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em estabelecimento de aves comerciais, e também devido ao registro da doença em aves silvestres no Distrito Federal e em Minas Gerais, esta Nota Técnica visa reforçar o estado de alerta máximo e orientar todos os envolvidos quanto às medidas necessárias para a prevenção e detecção precoce da IAAP, caso venha a ocorrer no estado de Goiás.

1. SINAIS CLÍNICOS DE INFLUENZA AVIÁRIA E NOTIFICAÇÃO

Produtores rurais, responsáveis técnicos e a população em geral devem comunicar imediatamente à Agrodefesa a ocorrência de aves, de qualquer espécie, apresentando os seguintes sinais clínicos:

- Dificuldade respiratória;
- Secreção ocular e nasal;
- Andar cambaleante, torcicolo ou outros sinais neurológicos;
- Cianose (coloração arroxeada) nas extremidades (pernas, crista e barbela);
- Alta mortalidade repentina.

A notificação pode ser realizada por meio do sistema e-Sisbravet, disponível em: [bit.ly/SISBRAVET](https://goias.gov.br/agrodefesa/unidades-regionais/), pelo telefone/Whatsapp: (62) 99816-41128, ou diretamente em uma das unidades da Agrodefesa, cujos contatos estão disponíveis em: <https://goias.gov.br/agrodefesa/unidades-regionais/>

Importante: Aves mortas ou com sinais clínicos não devem ser manipuladas.

2. ORIENTAÇÕES AOS PRODUTORES RURAIS

Produtores rurais responsáveis por granjas avícolas devem adotar medidas rigorosas de biossegurança, como:

- Controle rigoroso de acesso às granjas, com restrição total de entrada de pessoas não autorizadas;
- Implementação e manutenção de barreiras sanitárias (rodolúvios, pedilúvios, troca de roupas e calçados);

- Manutenção de telas e cercas ao redor das instalações;
- Eliminação de árvores frutíferas no perímetro da granja;
- Controle efetivo de moscas e roedores;
- Regularização e manutenção da documentação cadastral da granja;
- Realização de monitoramento diário dos plantéis.

Produtores de aves de subsistência devem garantir que suas aves não tenham contato com aves silvestres, utilizando instalações teladas, com fornecimento de água e alimento apenas no interior das instalações. Também devem estar atentos aos sinais da doença e notificar a Agrodefesa se identificarem sintomas suspeitos, tanto em aves domésticas quanto silvestres.

3. ORIENTAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE GRANJAS AVÍCOLAS

O responsável técnico atua como elo entre o produtor e a Agrodefesa, sendo essencial para a prevenção da IAAP. Suas atribuições incluem:

- Garantir a correta aplicação das medidas de biossegurança;
- Monitorar rotineiramente os procedimentos de limpeza, desinfecção e controle de acesso de pessoas e veículos;
- Acompanhar o controle de pragas, como moscas e roedores;
- Realizar monitoramento clínico contínuo das aves;
- Capacitar e orientar os colaboradores quanto à biossegurança e aos sinais da doença;
- Notificar imediatamente à Agrodefesa, caso identifique sinais clínicos suspeitos.

4. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO EM GERAL

Reforça-se à população a importância da colaboração com a Agrodefesa, mediante adoção das seguintes ações:

- Qualquer pessoa, em área urbana ou rural, que observe aves com sinais clínicos suspeitos ou mortalidade anormal, deve notificar a Agrodefesa. No caso de aves silvestres, a notificação também pode ser feita diretamente ao CETAS;
- Em nenhuma hipótese aves doentes ou mortas devem ser manipuladas ou movimentadas;
- Funcionários de granjas ou pessoas que tenham tido contato com aves doentes e apresentem sintomas gripais devem procurar o serviço municipal de saúde.

5. MEDIDAS ADOTADAS PELA AGRODEFESA

Visando a prevenção da entrada e a detecção precoce da IAAP, caso a doença chegue a Goiás, a Agrodefesa intensificou as seguintes ações:

- Publicação do Decreto Estadual nº 10.693, que institui, de forma preventiva, o estado de emergência para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, visando a mobilização rápida de recursos e ações de contingência;
- Monitoramento e fiscalização do trânsito de aves e produtos de origem animal, especialmente provenientes de áreas com focos confirmados;
- Avaliação rigorosa dos planos de biossegurança para aprovação de eventos com

passeriformes;

- Fiscalização de eventos para impedir a presença de aves domésticas;
- Vigilância ativa em criatórios de aves silvestres (ex: zoológicos) e em locais com aglomeração de aves (lagos, represas etc.);
- Articulação com órgãos parceiros (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, IBAMA, ICMBio), reforçando a importância da vigilância e da notificação de casos suspeitos;
- Sensibilização da cadeia produtiva sobre a adoção de medidas de prevenção e sobre a obrigatoriedade da notificação imediata de suspeitas;
- Educação sanitária contínua, com foco em sinais clínicos e formas de notificação;
- Capacitação do Grupo Especial de Emergência Zoossanitária, para execução do Plano de Contingência para IAAP.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o momento, Goiás não registrou casos de IAAP, porém o cenário epidemiológico nacional exige atenção e vigilância máximas de todos os envolvidos na cadeia avícola.

A Agrodefesa poderá adotar novas medidas de acordo com a evolução do quadro no país.

O consumo de carne de aves e ovos permanece seguro para a população.

A avicultura tem grande importância econômica e social para o Estado de Goiás. Por isso, a colaboração de todos é essencial para proteger a sanidade dos plantéis e garantir a continuidade das atividades produtivas.

GOIANIA, aos 04 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CAROLINE TOLEDO, Gerente**, em 04/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COSTA VIEIRA, Diretor (a)**, em 04/06/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 04/06/2025, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75380768** e o código CRC **A6C7BE14**.



Referência: Processo nº 202500066008068



SEI 75380768